

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OFÍCIO Nº 110/2023/CPL

Itaipópolis, 12 de setembro de 2023.

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/2023 da Prefeitura Municipal de Itaipópolis/SC

REQUERENTE: SAVE REVENDEDOR RETALHISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **13.462.206.0001-85**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S500 E ÓLEO DIESEL S10), A GRANEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

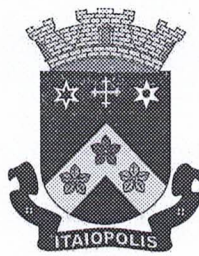
1 – ADMISSIBILIDADE.

A empresa **SAVE REVENDEDOR RETALHISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.462.206.0001-85, inconformada com os termos do Edital do Processo Administrativo nº 67/2023 – Pregão Eletrônico nº35/2023 da Prefeitura Municipal de Itaipópolis/SC, interpôs impugnação ao edital no dia 6 (seis) de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três) pela Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL e protocolado sob nº 1851 (mil, oitocentos e cinquenta e um).

Desta forma, a interposição da impugnação ao edital pela **SAVE REVENDEDOR RETALHISTA LTDA** é tempestiva.

2 - DA IMPUGNAÇÃO.

Informo que a íntegra da peça está disponível no portal da transparência do município - <https://itaiopolis.sc.gov.br/licitacoes/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Resumidamente, a empresa **SAVE REVENDEDOR RETALHISTA LTDA** requer que seja retificado o edital, “permitindo a participação de distribuidoras de combustíveis em conformidade com a legislação aplicável. (...)”¹.

3 - DA ANÁLISE.

A impugnante arrazoa que a Administração, ao exigir em Edital que seja instalado tanque bipartido, com capacidade máxima de 13 (treze) mil litros, acaba por direcionando o certame para empresas TRR (transportador, revendedor e retalhista), já que distribuidoras de combustíveis não podem fornecer combustível para instalações menores que 15 (quinze) mil litros, ferindo desta forma alguns princípios constitucionais que são aplicáveis aos processos licitatórios, quais sejam o da ampla participação, da isonomia, da competitividade e da transparência.¹

O impedimento de distribuir combustíveis para tanques inferiores a 15 (quinze) mil litros, citado pela recorrente, tem fulcro no Art.º2, Inciso II, alínea i) e Art.º3, Inciso IV da Resolução ANP nº 34 de 01 de novembro 2007:

Art. 2º Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

(...)

II - Grande Consumidor - consumidor, pessoa física ou jurídica, que

i) possua Ponto de Abastecimento com instalações aéreas ou enterradas com capacidade total de armazenagem de diesel e mistura óleo diesel/biodiesel especificada pela ANP igual ou superior a 15 m³ (quinze metros cúbicos); e

(...)

E

¹ https://itaioplis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/08/06_09-Impugnacao-Pregao-Eletronico-no35_2023.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 3º O distribuidor somente poderá comercializar óleo diesel e mistura óleo diesel/biodiesel especificada pela ANP, por atacado, com:

(...)

IV - grande consumidor.

(...)²

Entretanto a Resolução ANP nº 34 de 01 de novembro 2007, está revogada pela Resolução ANP nº 891 de 24 de outubro de 2022³, deste modo o argumento apresentado pela impugnante citando a Resolução ANP nº34/2007 não é válido.

Vale salientar que tais alegações de direcionamento foram também motivo para apresentação de pedido de esclarecimento, sendo prontamente respondidos e publicados no portal da transparência do município no dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três)⁴ e dia 1º (primeiro) de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três)⁵ o motivo pela descrição e exigência editalícia.

Considerando a publicação do dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três)⁴, a secretaria requisitante da abertura do processo, citou a CERTIDÃO DE COMFORMIDADE AMBIENTAL Nº 590418/2021, que libera no máximo um tanque de 13 (treze) mil litros, certidão esta juntada nos autos do processo e citada no Estudo Técnico Preliminar – ETP do Processo Administrativo nº 67/2023.

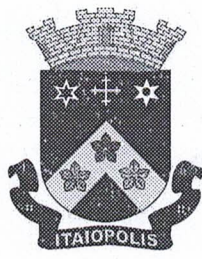
Considerando ainda o questionamento da empresa interessada em participar do certame, respondida pela secretaria requisitante, no dia 1º (primeiro) de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três)⁵, esclarecendo que o Município não possui autorização de operação de instalação de

² <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=107095>

³ <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=437822#:~:text=Declara%20a%20revoga%C3%A7%C3%A3o%20expressa%20de,28%20de%20novembro%20de%202019.&text=XXXIV%20%2D%20o%20art.,6%20de%20dezembro%20de%202021.>

⁴ https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/08/28_08-Resposta-ao-Esclarecimento-Pregao-Eletronico-no35_2023-1.pdf

⁵ https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/08/01_09-Resposta-ao-Pedido-de-Esclarecimento-Pregao-eletronico-no35_2023-1.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ponto de Abastecimento na ANP, conforme resolução da ANP nº12 de 21 de março de 2007⁶ a qual determina no Art.º3, §1º:

Art. 3º O funcionamento da instalação do Ponto de Abastecimento depende de autorização de operação na ANP, a ser efetivada mediante o preenchimento e aprovação pela ANP da Ficha Cadastral de instalação de Ponto de Abastecimento disponibilizada no endereço eletrônico www.anp.gov.br.

§ 1º Ficam dispensadas da autorização de operação de que trata o caput deste artigo as instalações aéreas ou enterradas com capacidade total de armazenagem inferior a 15 m³ (quinze metros cúbicos), devendo o detentor das instalações cumprir, no entanto, as demais disposições desta Resolução.⁶

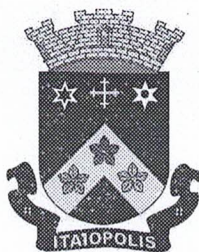
Deste modo, o Município não possui autorização ambiental e do órgão federal regularizador para armazenamento de combustíveis em tanques com capacidade igual ou superior a 15 (quinze) mil litros.

Em contato com o setor de compras e setor de contratos do Município, solicitou-se o saldo e a data de encerramento da Ata de Registro de Preço nº108/2022. A Ata de Registro de Preço supracita encerra dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), e possui saldo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total do item óleo diesel comum S500 e 33% (trinta e três por cento) da quantidade do item óleo diesel S10 para contratar. Deste modo é evidente que o item óleo diesel S10 não terá saldo suficiente até o encerramento da Ata de Registro de Preço. Sendo assim não há tempo hábil para solicitar nova licença ambiental e autorização da ANP para aumentar a capacidade de armazenagem do tanque de combustível.

Sendo assim, passo a decisão.

⁶ <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=107344>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4 - DA DECISÃO.

Assim, conheço a impugnação por tempestiva e julgo improcedente o mérito da impugnação da empresa **SAVE REVENDEDOR RETALHISTA LTDA** mantendo o Edital e data para abertura das propostas do Processo Administrativo nº 67/2023 - Pregão Eletrônico nº 35/2023.

MARCOS RENAN ESKELSEN PRUNER
Pregoeiro